

# REGULAMENTO INTERNO DA SPOT

## PREÂMBULO

### ARTIGO 1º (Regulamento)

1. O Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, adiante abreviadamente designada por SPOT, é aprovado ao abrigo dos Estatutos.

### ARTIGO 2º (Símbolo)

1. O símbolo da SPOT é o constante do Anexo I, competindo à Direção da SPOT garantir e assegurar a sua propriedade e o seu uso devido.
2. A nível cromático o símbolo é vermelho, verde e amarelo e apenas pode surgir por alternativa a preto e branco ou gradação de cinzento.
3. O logotipo não deve ser usado em dimensões que alterem a sua configuração original.

## CAPÍTULO I Associados

### ARTIGO 3º (Categorias de Associados)

1. A SPOT tem as seguintes categorias de associados:
  - a. Sócios Titulares: são Sócios Titulares os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Ortopedia da Ordem dos Médicos ou detentores de grau equivalente da Carreira Hospitalar
  - b. Sócios Eméritos: são Sócios Eméritos os Sócios Titulares que preenchem, em simultâneo, as seguintes condições:
    1. Perfaçam 35 anos da actividade associativa;
    2. Tenham sempre cumprido os seus deveres associativos;
    3. Tenham mais de 65 anos de idade.
  - c. Sócios Extraordinários: são Sócios Extraordinários os Médicos que, independentemente da sua nacionalidade e estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, tenham revelado interesse pela Ciência Ortopédica nos seus múltiplos aspectos, desde que não possuam as condições para serem Sócios Titulares. Sócios Correspondentes: são Sócios Correspondentes todos os

Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia - SPOT

- Médicos Ortopedistas Estrangeiros que reúnem as condições previstas para Sócios Extraordinários e que não exerçam a sua actividade em Portugal.
- d. Sócios Honorários: são Sócios Honorários os Indivíduos ou as Pessoas Coletivas que, pelos seus actos e obras, tenham contribuído, de maneira notável e relevante, para o progresso da Ciência Ortopédica, independentemente da sua nacionalidade.
  - e. Sócios Agregados: são Sócios Agregados os Indivíduos, independentemente da nacionalidade, que, estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, ainda que não sendo médicos, tenham revelado interesse pela Ciência Ortopédica, nos seus múltiplos aspectos, e que a Ela tenham dado um contributo significativo

#### **ARTIGO 4º (Condições de Admissão)**

As condições de admissão de Sócio são as seguintes:

1. Cabe à Direção proceder à passagem de sócio extraordinário a sócio titular mediante a verificação dos requisitos do artigo 8.º dos Estatutos da SPOT.
2. Cabe à Direção atribuir a categoria de Sócio Emérito aos Sócios Titulares que preencham as condições previstas no art.º 9º dos Estatutos.
3. A decisão de admissão de um Sócio Extraordinário cabe à Direção que decidirá com base em proposta que lhe seja apresentada por dois Sócios Titulares ou Eméritos.
4. A decisão de admissão de um Sócio Correspondente cabe à Direção.
5. As deliberações da Direção de passagem de Sócio Extraordinário a sócio Titular, de atribuir a categoria de Sócios Eméritos, de admitir Sócios Extraordinários e Correspondentes serão dadas a conhecer na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar após a tomada da deliberação.
6. A deliberação de atribuir a categoria de Sócios Honorários e de admitir Sócios Agregados cabe à Assembleia Geral que decidirá, no primeiro caso, sob proposta da Direção, e, no segundo caso, sob proposta da iniciativa de uma Sociedade Afiliada ou de uma Secção ou de um Grupo de Estudo ou de dois Sócios Titulares ou Eméritos que tenha obtido o parecer prévio e favorável da Direção

#### **ARTIGO 5º (Direitos dos associados)**

1. São direitos dos Sócios Titulares e Eméritos:
  - a) Participar em todas as actividades da SPOT e usufruir dos serviços por ela prestados aos seus Sócios;
  - b) Tornar público a sua qualidade de Sócio, fazendo constar o seu nome e demais dados pessoais que entenda fornecer em bases de dados organizadas e mantidas pela SPOT;
  - c) Poder filiar-se numa ou mais Estruturas Científicas da SPOT;
  - d) Apresentar propostas a todos os órgãos da SPOT;
  - e) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito;

**Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia - SPOT**

- f) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e nas reuniões dos Órgãos Colegiais das Estruturas Científicas em que se encontre filiado;
  - g) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão da SPOT;
  - h) Propor temas ao Congresso Nacional.
2. Os Sócios Honorários, que, não sejam, simultaneamente, Titulares ou Eméritos, bem como os Sócios Correspondentes, os Sócios Extraordinários e os Sócios Agregados, gozam de todos os direitos referidos no número anterior, com excepção dos indicados na alínea g). 3. Os sócios só podem exercer os direitos previstos no número 1 se tiverem as quotas pagas

### **ARTIGO 6º (Deveres dos Sócios)**

1. Constituem deveres dos Sócios:
  - a) Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral;
  - b) Observar o disposto no Estatuto e as decisões dos Corpos Sociais;
  - c) Zelar pelo bom nome e prestígio da SPOT;
  - d) Executar com empenho e lealdade os cargos que aceitou exercer;
  - e) Colaborar com a Direção sempre que solicitado.
2. Estão dispensados do pagamento de quotas, os Sócios Eméritos, Correspondentes e Honorários.
3. Os Sócios Extraordinários e Agregados pagam 75% do valor da quota fixada

### **ARTIGO 7º (Quotas)**

1. A importância da quota anual será fixada pela Assembleia Geral e paga de uma só vez ou em duas prestações semestrais.
2. O atraso de doze meses no pagamento de quotas, após notificação por correio registado, sem oportuna e conveniente justificação, implica, automaticamente, a suspensão do exercício de todos os direitos do Sócio até à regularização da sua situação.
3. Verificando-se atraso de pagamento das quotas há mais de vinte e quatro meses, será aberto processo com vista à sua exclusão.
4. Compete à Direção notificar o Conselho Consultivo, para os efeitos do previsto no artigo 18.º dos Estatutos da SPOT, devendo este ordenar a abertura do procedimento no prazo máximo de 60 dias.

### **ARTIGO 8º (Regime Disciplinar)**

1. Os Sócios que infringirem o preceituado nos Estatutos da SPOT ficarão, consoante a sua gravidade e grau de culpabilidade, sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Suspensão;
  - c. Exclusão.

2. As participações disciplinares são apresentadas ao Conselho Consultivo, a quem cabe nomear os respectivos Instrutores.
3. Recebido o relatório do Instrutor, pode o Conselho Consultivo fazer seguir o processo para a Assembleia Geral, a fim de esta deliberar da aplicação das sanções previstas no artigo anterior.
4. Da decisão do arquivamento duma participação disciplinar tomada pelo Conselho Consultivo, cabe recurso para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II Estruturas Organizadas**

### **ARTIGO 9º**

#### **(Introdução)**

1. A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, seguindo a evolução da Ciência Ortopédica, e à semelhança de outras Sociedades Científicas congéneres de outros países, deparou-se, ao longo da sua história, com a necessidade de se estruturar em formas de organização interna, procurando refletir a progressiva diferenciação e multidisciplinaridade do conhecimento da patologia do aparelho locomotor, nomeadamente através da constituição de Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas, que não tendo existência jurídica per si, são estruturas organizadas da SPOT.
2. O presente Regulamento visa enquadrar a forma de constituição, organização e relacionamento de Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas no âmbito da SPOT, bem como, estabelecer o quadro de relacionamento com Sociedades Científicas que, constituídas fora do âmbito da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, e por isso dela totalmente independentes, queiram, com a SPOT, estabelecer acordos de participação em acções e/ou iniciativas de mútuo interesse, constituindo-se como Sociedades Consorciadas

### **ARTIGO 10º**

#### **(Grupos de Estudo)**

1. Grupos de Estudo são grupos de trabalho constituídos por um número mínimo de 15 membros da SPOT (titulares, extraordinários ou agregados), no pleno gozo dos seus direitos, criados para desenvolver o estudo de uma área específica da ciência ortopédica ou de aspectos da prática da Ortopedia em Portugal.
2. Os Grupos de Estudo constituem uma forma organizativa simples e sem autonomia, sendo criados por iniciativa da Direcção ou por vontade de um grupo de sócios com o acordo da Direcção, que nomeará um Coordenador de entre os Sócios titulares que o integrem. Cabe ao Coordenador do Grupo de Estudo acordar com a Direcção um plano de acção a desenvolver durante a sua vigência e os passos a dar para a sua execução.
3. Os Grupos de Estudo constituem também um órgão consultivo da Direcção, nas questões ligadas à área a que se dedicam.

## **ARTIGO 11º**

### **(Secções)**

1. As Secções têm, também, como objectivo, promover o desenvolvimento de áreas específicas da investigação, estudo e tratamento da patologia do aparelho locomotor, sendo constituídas, por um mínimo de trinta sócios (titulares, extraordinários ou agregados) da SPOT, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Secções são uma forma organizativa mais evoluída e autónoma, e a sua criação pode ser da iniciativa dos sócios e/ou da Direcção, depois de aprovada em Assembleia Geral da SPOT.
3. As Secções terão uma Direcção formada por um Coordenador, um Tesoureiro, e um a três Vogais, sócios titulares da SPOT, eleitos em Assembleia de Secção, convocada para o efeito. O seu mandato é de dois anos, renovável apenas uma vez.
4. A admissão dos associados (todos membros da SPOT) é da responsabilidade da Direcção da Secção, que dela dará conhecimento obrigatório à Direcção da SPOT. A Direcção da Secção poderá propor à Direcção da SPOT a exigência de condições curriculares mínimas para a aceitação de novos membros.
5. A Direcção da Secção deverá apresentar, anualmente, até 30 de setembro de cada ano, à Direcção da SPOT, as acções a desenvolver na sua área de interesse no ano seguinte, mas terá total autonomia para as desenvolver e concretizar
6. As Secções têm o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico organizadas pela SPOT, ou na área a que se dedicam, sempre que o seu enquadramento e programação sejam oportunos, constituindo também órgãos consultivos da Direcção da SPOT nessas áreas.
7. As Secções devem procurar alcançar a autonomia financeira, na gestão dos fundos atribuídos pela SPOT, ou gerados pela sua actividade, ficando, todavia, obrigadas a apresentar à aprovação da Direcção da SPOT, até 30 de Setembro de cada ano, o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte, e até 31 de Dezembro, um relatório anual das actividades e respectivas contas, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, aprovados pela Direcção da SPOT.
8. As Secções poderão solicitar o apoio da Direcção da SPOT, para a realização de iniciativas que integrem o seu quadro de acção no desenvolvimento da área específica a que se dedicam.
9. As Secções não podem contratar empréstimos ou obrigações financeiras. A celebração de quaisquer outros contratos, carece de acordo prévio da Direcção da SPOT.
10. A dissolução de uma Secção pode ser proposta à Assembleia Geral da SPOT, por decisão fundamentada da Direcção da SPOT, ou por proposta da Assembleia da Secção com um mínimo de 2/3 dos associados existentes, que comunicará essa decisão à Direcção da SPOT. A Direcção da SPOT levará o pedido de dissolução a deliberação da Assembleia Geral da SPOT.



**ARTIGO 12º**  
**(Sociedades Afiliadas)**

1. As Sociedades Afiliadas (SA) constituem a forma organizativa interna da SPOT mais evoluída e autónoma, agrupando mais de cinquenta sócios (titulares, extraordinários e/ou agregados), no pleno gozo dos seus direitos, com o objectivo de aprofundar o conhecimento e a prática científica num campo específico da Ciência Ortopédica.
2. As Sociedades Afiliadas poderão constituir-se no quadro do natural desenvolvimento das Secções da SPOT, por proposta da Direcção da Secção ou da Assembleia da Secção, à Direcção da SPOT, devendo posteriormente ser aprovada em Assembleia Geral da SPOT.
3. A constituição de uma Sociedade Afiliada pode, também, a título excepcional, ser solicitada por um grupo de mais de cinquenta sócios, em documento escrito dirigido à Direcção da SPOT, onde constem as bases justificativas do pedido, acompanhadas das assinaturas seguidas do número de associado que possibilite a identificação dos signatários. Essa petição deve posteriormente ser aprovada em Assembleia Geral da SPOT.
4. As Sociedades Afiliadas são preferencialmente constituídas por sócios da SPOT – titulares, extraordinários e agregados.
5. Podem, contudo, fazer parte das Sociedades Afiliadas elementos que, não sendo sócios da SPOT, sejam pessoas com interesses e formação compatíveis e/ou coadjuvantes da ciência ortopédica e suas necessidades de desenvolvimento científico, não conferindo a sua pertença à Sociedade Afiliada a qualidade de sócio da SPOT. A Assembleia geral da SA pode, sempre que o entender, determinar que os elementos que não sejam sócios da SPOT paguem uma quota que integrará receita própria da Sociedade Afiliada.
6. Para além dos sócios Titulares, também os Sócios Extraordinários e Agregados têm direito a voto no âmbito restrito das Sociedades Afiliadas a que pertencem, não podendo, contudo, os Sócios Extraordinários e Agregados eleger e ser eleitos para o Órgão Executivo e para a Mesa da Assembleia da Sociedade Afiliada em que se encontrem filiados, à semelhança do que consta do Art.º 16.º dos Estatutos da SPOT, não tendo os elementos das Sociedades Afiliadas que não sejam sócios da SPOT direito a voto nos referidos órgãos.
7. A admissão dos associados é da responsabilidade da Direcção da Sociedade Afiliada, que proporá a sua admissão à sua Assembleia Geral que dela dará conhecimento obrigatório à Direcção da SPOT. A Direcção da Sociedade Afiliada poderá exigir condições curriculares mínimas para a aceitação de novos associados.
8. As Sociedades Afiliadas têm como órgãos a Mesa da Assembleia Geral, eleitos para um mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, pela sua Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com antecedência mínima de 60 dias em relação à data de início do evento. A decisão da SPOT será comunicada por escrito no prazo máximo de 30 dias após a data de receção do pedido. Nas mesmas condições e em casos seleccionados, pode haver lugar constituído de um Conselho Fiscal, nas condições previstas no número 5 do artigo 40.º dos Estatutos da SPOT.

9. O Órgão Executivo é constituído por um número ímpar de membros entre 3 e 7 , exigindo-se que todos sejam sócios titulares da SPOT.

10. A Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, se aplicável, são constituídos por três membros – um Presidente e Dois Vogais, todos sócios titulares da SPOT.

11. As Sociedades Afiliadas têm o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico organizadas pela SPOT na área a que se dedicam, sempre que o seu enquadramento e programação sejam oportunos, constituindo o seu Órgão Executivo, uma estrutura consultiva da Direcção da SPOT nessas áreas.

12. No desenvolvimento da sua actividade científica, as Sociedades Afiliadas podem ser mandatadas pela Direcção da SPOT para celebrar Acordos com Sociedades Científicas, independentemente da natureza das suas atribuições e da qualidade dos seus sócios venham a adquirir, dentro da área de atuação da SA, o estatuto de Sociedades Consorciadas da SPOT, devendo no entanto o mesmo ser aprovado em Assembleia Geral da SPOT.

13. As Sociedades Afiliadas terão total autonomia financeira na gestão de 80% (oitenta por cento) do seu orçamento anual que será constituído por receitas próprias e fundos por ela angariados. Os restantes 20% (vinte por cento), só poderão ser utilizados com autorização prévia da Direcção da SPOT ou constituem-se como reserva da SA, que transitará para o orçamento do ano seguinte. Deste montante serão cativadas / retidas pela Direcção da SPOT 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício desse ano, como contrapartida para fazer face ao custo dos serviços prestados à Sociedade Afiliada nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

14. No desenvolvimento da sua actividade científica, as Sociedades Afiliadas poderão celebrar acordos de colaboração com entidades congéneres e nos mesmos assumir obrigações financeiras, desde que as mesmas sejam integralmente suportadas pelo seu orçamento desse exercício, responsabilizando-se os membros da sua Direcção pelo cumprimento desses acordos.

15. Sendo imprescindível à execução da sua actividade científica a assunção de obrigações financeiras que ultrapassem o seu orçamento desse ano, com assunção de encargos futuros para os anos subsequentes ao do respectivo exercício, a Direcção das Sociedades Afiliadas, obriga-se, previamente, a comunicar à Direcção da SPOT a necessidade do apoio financeiro e o quantum, podendo o mesmo ser concedido (no todo ou em parte), sendo para o efeito tido em consideração a natureza e o montante da obrigação e bem assim a disponibilidade orçamental da SPOT.

16. O Presidente da Direcção das Sociedades Afiliadas, será convocado para as reuniões da Direcção da SPOT, onde sejam discutidos e deliberados assuntos sobre as mesmas.

16. A dissolução de uma Sociedade Afiliada pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade Afiliada ou por proposta fundamentada da Direcção da SPOT, carecendo ,uma e outra, de ser levadas a deliberação da Assembleia Geral da SPOT.

17. As Sociedades Afiliadas também podem ter uma Comissão Científica, constituída por sócios da SPOT e por associados que não sejam sócios da SPOT, cabendo à sua Direcção determinar a respectiva organização e funções.

**ARTIGO 13°**  
**(Sociedades Consorciadas)**

1. São Sociedades Consorciadas, as Sociedades Científicas existentes fora do quadro legal da SPOT, que demonstrem interesse em áreas comuns de investigação, conhecimento e/ou tratamento da patologia do aparelho locomotor, e que estabeleçam, com a Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, um acordo formal de cooperação e intercâmbio.
2. A proposta de Consórcio poderá ser da iniciativa de qualquer das partes (da SPOT ou de uma Sociedade Afiliada da SPOT a outra Sociedade, ou de outra Sociedade à SPOT ou Sociedade Afiliada da SPOT), mas a sua aprovação carece sempre de proposta da Direcção da SPOT a ser levada à Assembleia Geral.
3. A Direcção da SPOT e as Direcções dos Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas deverão procurar integrar as Sociedades Consorciadas em eventos e realizações de carácter científico que organizem, sempre que exista um quadro de complementaridade de saberes e o enquadramento e programação seja oportuno.

**ARTIGO 14°**  
**(Disposições Gerais)**

1. Os Grupos de Estudo, as Secções e as Sociedades Afiliadas, em todos os eventos e comunicações com terceiros, deverão identificar-se, obrigatoriamente, como sendo uma estrutura organizadas da SPOT.
2. As contas da SPOT devem, conforme estatutariamente previsto, reflectir a execução financeira realizada pelas suas estruturas organizadas, pelo que, cabe à Direcção e ao Conselho Fiscal da SPOT acompanhar e sindicar a actuação das mesmas.
3. Em acolhimento e respeito do previsto no número anterior, as estruturas organizadas são obrigadas a apresentar, anualmente, à aprovação da Direcção da SPOT um plano das suas actividades e o relatório de actividades e contas.
4. No caso de uma estrutura organizada não prestar a informação referida no ponto anterior, voluntariamente, será interpelada pela Direcção da SPOT a fazê-lo.
5. Verificando-se a falta de resposta da estrutura organizada à interpelação da Direcção da SPOT, ou no caso de se verificar qualquer incumprimento regulamentar grave, que possa comportar riscos para a SPOT, poderá a Direcção da SPOT propor à Assembleia Geral da SPOT, a destituição dos Coordenadores e/ou órgãos dirigentes da estrutura organizada faltosa
6. As eleições dos órgãos das estruturas organizadas, realizam-se, preferencialmente, durante o Congresso da SPOT, cabendo, nesse caso, à Mesa da Assembleia Geral da SPOT convocar as mesmas e comunicar na Assembleia no mesmo realizada os respectivos resultados. Outras possibilidades de votação, como por correio ou voto electrónico, devem ser estimuladas e podem ser utilizadas. As Sociedades Afiliadas que realizem eventos autónomos relevantes, podem optar por realizar as eleições nesse evento.



**ARTIGO 15°  
(Apoios e colaboração)**

1. A SPOT presta, os seguintes serviços às estruturas organizadas:
  - a) divulgação de eventos das estruturas organizadas no site da SPOT;
  - b) secretariado, através da presença de um elemento nas assembleias gerais das estruturas organizadas;
  - c) domiciliação postal da correspondência das estruturas organizadas na sua sede;
  - d) inclusão, sempre que possível, das programações das estruturas organizativas no seu congresso nacional;
  - e) apoio científico sempre que solicitado e que possa ser prestado pela Direcção da SPOT ou alguém que esta designe.
  - f) apoio e acompanhamento do processo eleitoral.
2. A Direcção da SPOT e as Direcções das Sociedades Afiliadas, devem desenvolver esforços no sentido de os eventos que uma e outra organizem, não se sobreponham em datas e bem assim, para se fazerem representar, através de um elemento das respectivas direcções, nos eventos oficiais que a outra organize.
3. Para os efeitos do previsto no número anterior, cada uma das direcções, deverá, no início do ano, dar conhecimento dos respectivos eventos, locais e datas.

**CAPÍTULO III Publicações Científicas**

**ARTIGO 16°  
(Revista Científica)**

1. A Revista Científica da SPOT é o órgão preferencial para publicação de artigos oriundos dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e das Sociedades Consorciadas. À Revista compete dar tratamento preferencial e adequado destaque a esses artigos.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Estudo e das Secções e os Presidentes da Direcção das Sociedades Afiliadas integram o Conselho Científico da Revista e designam um revisor para os artigos das áreas respetivas
3. O Editor da Revista é nomeado pela Direcção da SPOT em exercício, por um período de três anos, podendo ser renovado por um mandato. § Único: O Editor da Revista exerce as suas funções com total independência editorial.

**CAPÍTULO IV Conselho Consultivo**

**ARTIGO 17°  
(Conselho Consultivo)**

1. Integram o Conselho Consultivo, os antigos Presidentes da SPOT.
2. O Presidente Cessante preside a este órgão e funciona como elemento de ligação à Direcção, podendo ainda representar a Sociedade sempre que tal lhe seja solicitado.
3. Para além das Competências Disciplinares que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto, é ainda função deste Conselho pronunciar-se sobre factos importantes para a

vida da Sociedade sempre que a Direção ou um Grupo de Sócios o solicite de acordo com as disposições estatutárias.

4. No caso de dissolução da Sociedade o Conselho Consultivo deve emitir um parecer que deverá ser presente à Assembleia Geral convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO V Reuniões Científicas**

### **ARTIGO 18º**

#### **(Reuniões Científicas e Congressos)**

1. A SPOT organizará Reuniões Científicas, diretamente ou através das suas estruturas organizadas, sendo a principal o Congresso Nacional.
2. A Direção promove a realização, em território nacional, de um Congresso Nacional da SPOT.
3. A data, local e os assuntos a tratar nesse Congresso Nacional SPOT, serão apresentados com dois anos de antecedência para ratificação em Assembleia Geral, pela Direção eleita e que vier a estar em funções na data da sua realização.
4. O Congresso Nacional é realizado preferencialmente no último trimestre de cada ano.
5. A Direção poderá promover a organização de Congressos Internacionais, sem prejuízo dos Congressos Nacionais.
6. A realização do Congresso Nacional é da responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que funcionará na dependência da Direção em funções à data da sua realização.
7. A SPOT e as suas estruturas organizadas, podem ainda realizar Simpósios, *Webinars*, Reuniões, Sessões Científicas, entre outros, com o objetivo de discussão de temas científicos de interesse para os associados da Sociedade, autonomamente ou em parceria com outras Sociedade Científicas ou Associações do mesmo cariz.
8. Para tratar dos assuntos de natureza científica, funcionará junto da Comissão Organizadora uma Comissão Científica constituída por:
  - a) Direção da Sociedade;
  - b) Coordenadores das Secções e Sociedades Afiliadas;
  - c) Presidente Cessante como representante do Conselho Consultivo;
  - d) Editor da Revista
9. O funcionamento da Comissão Científica rege-se por regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VI Patrocínio Científico**

### **ARTIGO 19º**

#### **(Patrocínio Científico)**

1. A Direção da SPOT poderá patrocinar atividades científicas para as quais seja solicitada oficialmente pelos requerentes, com o devido enquadramento e justificação.
2. As condições de concessão e de recusa de um pedido de Patrocínio Científico são regidas por regulamento próprio.

**CAPÍTULO VII Regulamento Eleitoral**

**ARTIGO 20.º**

**(Eleições)**

Parágrafo único: As regras pelas quais se rege o processo eleitoral e a eleição dos órgãos dirigentes da SPOT constam de regulamento próprio, sendo sua lei habilitante o artigo 45.º n.º 8 dos Estatutos.

**CAPÍTULO VIII Disposições Finais**

**ARTIGO 15.º**

**(Disposições Finais)**

1. Os casos omissos e as dúvidas sobre interpretação e aplicação do Regulamento são resolvidos pela Direção da SPOT.
2. As alterações ao Regulamento terão de ser aprovadas em Assembleia, não carecendo de novo de registo.

ANEXO I



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia - SPOT

**Morada**  
Rua dos Aventureiros, n.º 19B,  
Parque das Nações  
1990-024 Lisboa – Portugal

**Telefone**  
+351 21 895 86 66 (Chamada para  
rede fixa nacional)

**E-mails**  
spot@spot.pt  
direccao@spot.pt